



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 19 DE JUNHO DE 1.995

"Dispõe sobre desafetação e autorização para alienação de bem público que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, o terreno e respectiva edificação situado nesta cidade, onde está instalada a E.E. P.G. (R) "Bairro dos Limas I".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, o terreno e respectiva edificação/determinado no artigo primeiro.

§ Único - A licitação deverá obedecer os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como o preço mínimo para a alienação deverá ser o consignado em laudo de avaliação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 19 de Junho de 1.995.

~~Álvaro Jesiel de Lima~~  
~~Prefeito Municipal~~

*Afonso Celso Cesila*  
Afonso Celso Cesila  
Chefe do Seaf